

LEI Nº 292/99, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

EMENTA – Proíbe a realização de festas dançantes promovidas por particulares nas unidades de ensino do município de Horizonte, exceto as entidades filantrópicas, estudantis, associações de classe e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica proibido a realização de festas dançantes nas unidades de ensino do município de HORIZONTE, promovidas por particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica esta proibição às entidades filantrópicas, associações de classe, grêmios estudantis, seitas religiosas e similares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 22 de outubro de 1999



JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL